



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7626

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/01/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 05/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento – ABRACEN. (Referente à Lei nº 4.204, de 25/02/2010).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 08

Número de folhas: 07

espécie: PL
Categoria: Créditos
ct: 5.1
ordem: 08
nº fls: 05



04/2010

23.02.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 05 /2010

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros para a Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento - ABRACEN.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 28/01/2010
- 2 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas.
- 3 - APROVADO EM: 1^a EM. 04.02.2010
- 4 - APROVADO EM: 2^a EM. 18.02.2010
- 5 - APROVADO EM: 3^a EM. 23-02-2010
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cida Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 05.
DE 28 DE JANEIRO 2010.

*Ass Comissões
28/01/2010
Mário
Lute Juiz*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÉNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - ABRACEN.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agropecuária e Abastecimento, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), para a Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento - ABRACEN.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), devendo a primeira parcela ser paga na data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Para satisfazer e atender a referida parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.04.02-20.605.0011-4047-335041 – Contribuição a Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento - ABRACEN.

Valor: R\$3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 3º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.04.02-20.605.0011-2036-339000

Valor: R\$3.000,00 (Três Mil Reais)



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- fls 02 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de janeiro de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIAS CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORGA
MENTO DO MAPA CONTAS
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2010
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIAS CLAROS
APROVADO EM 1^a SESSÃO POR
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIAS CLAROS
APROVADO EM 2^a SESSÃO POR
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIAS CLAROS
APROVADO EM 3^a SESSÃO POR
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 28 de janeiro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO – ABRACEN”.

Ao agregar as centrais de abastecimento do país, a ABRACEN visa propor soluções e melhorias para o desenvolvimento comum do setor, fomentando a integração das Ceasas em um Sistema Nacional de Abastecimento, visando o aprimoramento de cada associado e o desenvolvimento de uma Política Nacional de Abastecimento.

Presentes em 20 unidades da federação suas 26 filiadas movimentaram no ano de 2007 15,5 milhões de toneladas resultando em uma movimentação financeira superior a R\$ 17 bilhões de reais, contando com mais de 10.000 empresas instaladas que empregam 200.000 trabalhadores em seus entrepostos.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 005/2010 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - ABRACEN” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial, bem como, para alterar o orçamento vigente e firmar convênios é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros para Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento – ABRACEN.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 26/01/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/01/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto de lei trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento – ABRACEN.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a ABRACEN visa propor soluções para o desenvolvimento comum do setor, fomentando a integração dos Ceasas em um Sistema Nacional de abastecimento, visando o aprimoramento de cada associado e o desenvolvimento de uma Política Nacional de Abastecimento.

Quanto aos recursos a serem repassados, foram indicadas no PL as dotações específicas para a abertura do Crédito Adicional solicitado.

Assim segue a Conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2010.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: